

# RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO

**Emitente:** *Controladoria Interna de Governo*

**Gestor responsável:** *Carlos Roberto Castiglione Dias*

**Exercício:** *2016*

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

### 1. Procedimentos de controle adotados

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Renúncia de receitas – avaliação de projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não.

1.1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Sim A avaliação atuarial é realizada a cada balanço com consequente registro contábil oportuno.
1.1.3	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Não.
1.1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não.
1.1.5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim Houve apenas a edição de ato de promovendo o contingenciamento de despesas para fins de encerramento do exercício, conforme Decreto 26.563 de 10 de novembro de 2016

1.1.6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim Todas as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.1.7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Não.
1.1.8	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim.
1.1.9	Despesas – realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não.
1.1.10	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Não.
1.1.11	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Não.

1.1.12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não.
1.1.13	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não.
1.1.14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim A transferência de recursos a entidades públicas e privadas foi previsto no art. 31 da LDO 2016 e nas Leis 7.405, 7.408 e 7.372 editadas no exercício de 2016.
1.1.15	Despesa – subvenção social	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim A transferência de recursos a título de subvenção social ocorreu em benefício de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social, saúde e educação, conforme Leis 7.405, 7.408 e 7.372 editadas no exercício de 2016.

## 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Sim As disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas do Instituto.

1.2.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Não.
1.2.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, §2º	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Não.
1.2.4	RPPS – registro matemático das provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Não.
1.2.5	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar e os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial	Não.

1.2.6	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Sim  A previsão para o cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa está contida na Lei 7.421 de 12 de julho de 2016. Na presente Lei constam os limites para fins de cobrança judicial (80 UFCIs) e para protesto de débitos fiscais (40 UFCIs)
1.2.7	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não.
1.2.8	Registros bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não.
1.2.9	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não.

### 1.3 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não.
1.3.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim A lei 6.450/2010 definiu a estrutura organizacional e os cargos para todos os órgãos da administração direta. A Lei 7.230/2015 estabeleceu que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de confiança constante de sua Estrutura Administrativa sejam ocupados por servidores públicos efetivos.
1.3.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não.
1.3.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art.37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Não.
1.3.5	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	Não.

1.3.6	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não.
1.3.7	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não.
1.3.8	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim Dentro da amostragem de processos de dispensa e inexigibilidade analisada por este órgão de controle interno, verificou-se o atendimento das disposições contidas nos arts. 24 a 26 da Lei de Licitações. Nos casos em que havia necessidade de sugerir alterações visando a melhor instrução dos processos, estas foram feitas através de manifestação nos próprios autos.

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle. Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações
1234710	Contrato 107/2015 – Contratação de Artista para Apresentação Musical (Arlindo Cruz), através da empresa FMX Produções e Eventos Ltda.	Ausência de contrato de exclusividade do artista para a sua representante, a empresa FMX Produção e Eventos Ltda. - ME.



		Contrato nº 107/2015, firmado entre a FMX Produções e Eventos Ltda. ME. e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Prefeitura não foi assinado pelo ordenador de despesas (Prefeito), mas, apenas pela Secretária Municipal de Cultura.
--	--	--

<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Constatações</b>
1259194	Contrato 144/2015 – Locação de Máquinas, Escavadeira Hidráulica, com Operador	Serviços prestados a Secretaria Municipal de Obras – SEMO liquidados e pagos com recursos da Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG.

### 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Irregularidade detectada</b>
Contratação artística por inexigibilidade	Art. 25, II da Lei 8.666/93	Ausência de contrato de exclusividade do artista para a sua representante, empresa FMX Produção e Eventos Ltda. - ME.
	Art. 69, XIX da Lei Orgânica do município de Cachoeiro de Itapemirim	Contrato nº 107/2015, firmado entre a FMX Produções e Eventos Ltda. ME. e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Prefeitura não foi assinado pelo ordenador de despesas (Prefeito), mas, apenas pela Secretária Municipal de Cultura.

<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Irregularidade detectada</b>
Contrato 144/2015 – Locação de Máquinas, escavadeira Hidráulica, com Operador	Instrução Normativa SFI 01/2014, aprovada pelo Decreto municipal nº 24.413/2014	Serviços prestados a Secretaria Municipal de Obras – SEMO liquidados e pagos com recursos da Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG.

#### 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

<b>Ponto de controle</b>	<b>Irregularidade/ilegalidade detectada</b>	<b>Proposições/alertas</b>
Contratação artística por inexigibilidade.	Ausência de contrato de exclusividade do artista para a sua representante, a empresa FMX Produção e Eventos Ltda. - ME.	1) Para a contratação de profissionais do setor artístico, é imprescindível a demonstração documental de que os representantes são efetivamente os responsáveis (ou empresários exclusivos) pelo artista;  2) A juntada de documentos que não indicam que seus subscritores tinham competência para representar o grupo artística torna inválida a comprovação da inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação sob tal hipótese.
	Contrato nº 107/2015, firmado entre a FMX Produções e Eventos Ltda. ME. e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Prefeitura não foi assinado pelo ordenador de despesas (Prefeito), mas, apenas pela Secretária Municipal de Cultura.	Que seja sanado o vício de competência, havendo interesse da Secretaria Municipal de Cultura em adotar a presente conduta seja providenciado ato formalizador pela autoridade competente, legitimando a referida secretaria na execução de contratações desta feita.

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas
Execução da despesa pública.	Serviços prestados a Secretaria Municipal de Obras – SEMO liquidados e pagos com recursos da Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG.	<p>1) Cancelamento das Notas de Liquidação, sendo aberto novo processo de liquidação, cuja fonte de recurso seja correspondente ao órgão beneficiado pelo serviço prestado, ou seja, a SEMO – Secretaria Municipal de Obras, conforme atesta sua execução o Secretário Municipal de Obras, às fls. 10.</p> <p>2) Estorno da transferência à conta da SEMAG.</p>

Apesar do disposto no artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de controle interno, no exercício de 2016, **NÃO** apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas acima, servindo o presente parecer com efeito de ciência ao TCE.

## 5. Pontos de controle – Registros contábeis

### Item 1.1.8 – Registros contábeis – Normas Brasileiras de Contabilidade – Inconsistências verificadas

#### 5.1. Ajustes para perda dos créditos inscritos em dívida ativa

Não realização do ajuste para perdas dos créditos referentes à dívida ativa inscrita ao final do exercício de 2016. O valor total inscrito foi de R\$ 160.814.763,20, sendo, deste valor, R\$ 87.668.533,05 exigíveis no curto prazo e R\$ 73.146.230,15 no longo prazo.

#### 5.2. Avaliação/mensuração de instrumentos financeiros

Ausência de avaliação de ativos (ações de companhias privadas) reconhecidas no grupo não circulante como “investimentos e aplicações temporárias a longo prazo”. Trata-se da propriedade de ações de empresas que perfaz o valor total de R\$ 391.337,43, sem a devida avaliação/atualização de valores, conforme demonstrado abaixo:

Empresa	Quantidade de ações	Valor em R\$
Escelsa	314	7.096,40

Petrobras	1.068	230.858,88
RFFSA	360.662	7.213,24
Telebras	274.762	146.168,91
<b>TOTAL</b>		<b>391.337,43</b>

### **5.3. Reconhecimento de investimento em empresa pública municipal**

Não reconhecimento dos resultados econômicos auferidos pela empresa pública DATACI ao longo do exercício de 2016. Não foi evidenciado o valor da participação do município, ente controlador na referida empresa pública. Ao final do exercício em questão o patrimônio líquido da DATACI correspondia (em 1,00) a R\$ 1.957.506, no mesmo período foi apurado prejuízo contábil no valor de (em 1,00) R\$ 98.063.

### **5.4. Ausência de registro da depreciação dos bens imóveis**

Não houve registro da depreciação dos bens imóveis ao final do exercício de 2016, os quais totalizam R\$ 119.773.466,31, valor equivalente a 27,39% do total dos bens e direitos registrados no balanço patrimonial.

### **5.5. Ausência de registro da depreciação dos bens móveis**

Não houve registro de depreciação de bens móveis para várias classes desses ativos, conforme demonstrado no balancete de verificação contábil e no resumo do inventário dos bens móveis (anexo II, tabela 10 da IN TC 34).

### **5.6. Divergências no resultado apurado no exercício**

Há divergência identificada no valor do resultado evidenciado no grupo patrimônio líquido em relação ao resultado indicado nos grupos “3” e “4”, também do balanço patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

#### **Saldo do balancete de verificação contábil**

Saldo inicial do patrimônio líquido – R\$ 334.251.781,62

(-) movimento a débito – R\$ 931.225.295,89

(+) movimento a crédito – R\$ 997.950.482,82

**(=) Saldo final do patrimônio líquido – R\$ 400.976.968,55**

**Pelo confronto dos saldos final e inicial tem-se resultado patrimonial de R\$ 66.725.186,93, mesmo valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15 da Lei 4.320/64).**

### **Saldo dos grupos “3” e “4” do balancete de verificação contábil**

Total da variação patrimonial diminutiva – R\$ 455.042.531,11

Total da variação patrimonial aumentativa – R\$ 516.073.225,05

**Pela diferença entre a variação aumentativa e diminutiva tem-se resultado do exercício igual a R\$ 61.020.723,94.**

Resultado patrimonial apurado no grupo patrimônio líquido	66.725.186,93
Resultado indicado nos grupos “3” e “4” do balancete de verificação contábil	61.020.723,94
<b>Diferença</b>	<b>5.704.462,99</b>

### **5.7. Divergências no saldo inicial e na movimentação do almoxarifado de materiais de consumo**

Valores referentes ao saldo inicial, bem como a movimentação do almoxarifado dos materiais de consumo constantes no Resumo do Inventário do Almoxarifado de material de consumo (RESAMC) divergem dos saldos registrados na contabilidade, conforme abaixo:

	<b>Inventário físico(a)</b>	<b>Registro contábil (b)</b>	<b>Diferença c = (a – b)</b>
Saldo anterior	21.074.381,60	4.380.338,20	16.694.043,40
<b>Total das entradas</b>	28.639.436,58	45.447.028,87	-6.807.592,29
<b>Total das saídas</b>	22.931.025,10	23.044.573,99	-113.548,89

### **5.8. Divergências no saldo inicial e na movimentação do almoxarifado de materiais permanente**

Valores referentes ao saldo inicial, bem como aos da movimentação dos materiais permanentes constantes no Resumo do Inventário (RESAMP) divergem dos saldos registrados na contabilidade, conforme abaixo:

	<b>Inventário físico(a)</b>	<b>Registro contábil(b)</b>	<b>Diferença c = (a – b)</b>
Saldo anterior	13.850.242,51	0,00	13.850.242,51
<b>Total das entradas</b>	8.607.280,93	22.457.523,44	-13.850.242,51

## 6. Outros pontos de controle verificados

### 6.1. Realização de despesa sem empenho e sem cobertura contratual na CTRCI, com inscrição insuficiente de Restos a Pagar.

Nos processos 1294437 e 1294438, referentes ao pagamento da fatura do mês de dezembro de 2016, verificou-se que as quantidades relativas aos itens que compõem o contrato tiveram seus limites máximos extrapolados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Quant. (em ton.)	Valor unitário	Valor total
Coleta de resíduos sólidos	18,45	R\$ 138,90	R\$ 2.548,82
Destinação final de resíduos sólidos	18,45	R\$ 84,26	R\$ 1.554,60
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.103,42</b>

Verificou-se, ainda, que em exercícios anteriores os limites máximos do serviço de destinação final também foram extrapolados, de acordo com a tabela abaixo:

Período	Quantidade executada	Quantidade contratada	Diferença (a maior em ton.)
Jan-dez 2014	43.566,44	42.000	1.566,44
Jan-dez 2015	42.831,31	42.000	831,31
Jan-dez 2016	43.248,22	42.000	1.248,22
<b>Total</b>			<b>3.645,97</b>

### 6.2. Gestão de Contratos.

Verificou-se, a desídia da administração no sentido de tomar as providências necessárias para prorrogação de contratos referentes a serviços essenciais para o município, tais como: manutenção da iluminação pública, coleta de resíduos sólidos domiciliares, exames HIFA e locação de veículos da secretaria de saúde. Tais contratos encontravam-se com prazo de vigência encerrando, mas, mesmo se tratando de contratações que continham cláusula permitindo a possibilidade de prorrogação, tal medida não foi adotada ou a decisão pela abertura de processo de prorrogação se deu nos últimos dias do exercício de 2016, trazendo dificuldades, devido à necessidade de tramitação de tais processos até a assinatura dos aditivos. Os contratos em que foram observados os fatos descritos acima estão apresentados na tabela a seguir:

<b>Contrato</b>	<b>Objeto</b>	<b>Prazo de vigência</b>
002/2012	Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos	03/01/2017
300/2014	Iluminação Pública	09/01/2017
-	Cont. Empresa Especializada em Assistência Técnica para Prestação de Serviço de Suporte Técnico de Banco de Dados instalado no servidor DATAI	06/01/2017
043/2015	Prestação de Serviço de Pronto Atendimento Infantil (Convênio)	06/01/2017
001/2016	Prestação de Serviços Laboratoriais para atender o Pronto Atendimento Infantil (Convênio)	06/01/2017
045/2014	Serviço de Operacionalização do Ticket Feira	09/01/2017
051/2012	Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos	19/02/2017

### **6.3. Não Realização do Aporte ao Instituto de Previdência (IPACI)**

A Lei 6.910/2013 estabeleceu a obrigatoriedade de realização de aporte por parte do município, enquanto patrocinador do regime próprio, ao IPACI, como forma de cobrir de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS. Conforme prevê a referida legislação, os aportes devem ser realizados anualmente, nos seguintes termos:

***Art. 15** A contribuição previdenciária ao regime de previdência municipal será devida ao RPPS de Cachoeiro de Itapemirim e administrada pelo IPACI, nos seguintes percentuais:*

*[...]*

***§ 7º.** O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através dos patrocinadores do IPACI: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária, prevista no inciso III deste artigo, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao IPACI, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

Neste sentido, percebe-se o descumprimento de legislação editada pela gestão 2013/2016, visto a inadimplência do município perante o seu RPPS no exercício de 2016.

#### **6.4. Ausência de controle das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos**

Não é realizado o controle relativo ao pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores que se encontravam cedidos a outros órgãos durante o exercício de 2016. Desta forma, para fins de elaboração do presente relatório de controle interno, não foi possível avaliar a exatidão dos valores das contribuições devidas ao RPPS.

#### **7. Parecer conclusivo**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame **NÃO** representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2017.

**Rogelio Pegoretti Caetano Amorim**  
**Controlador Interno de Governo**